



ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ANGELO BERTI MACHADO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E REGIÃO - COOPERCAB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1º - A COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ANGELO BERTI MACHADO de Dionísio Cerqueira - COOPERCAB, constituída no dia 15 de agosto de 2001, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:

- a) Sede e administração na Avenida Paraná, nº 76, sala um (01), Centro, no município de Dionísio Cerqueira – SC. CEP-89950-000;
- b) Foro Jurídico na Comarca do mesmo nome;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados concentrada nos seguintes municípios: Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Guarujá do Sul e Princesa.
- d) Para fins de organização do quadro social, o Conselho de Administração poderá criar filiais descentralizadas nas comunidades e nas regiões da área de ação, conforme a necessidade, bem como suprimi-las visando o bom funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º - A COOPERCAB tem como objetivo:

1 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS OU GERAIS:

- a) Promover a consciência para a associação e a cooperação ente as organizações rurais e urbanas dos trabalhadores (as), buscando, deste modo, construir o desenvolvimento local de resistência e contribuir no processo de transição para uma sociedade justa e igualitária.
- b) Fortalecer a consciência das organizações e dos cidadãos (ãs), para a necessidade de criar um novo modelo de Agricultura Familiar, norteado pelos ideários da solidariedade, da produção agroecológica, de preservação do meio ambiente e da subsistência familiar.

2 – OBJETIVOS TÁTICOS

- a) Promover um mercado justo e solidário onde prevaleçam os valores da cooperação e não da competição.
- b) Engajar-se nas lutas pelo acesso ao crédito e seguro agrícola, buscando subsídio para a produção e limitação para as importações.
- c) Produzir, sobretudo para a subsistência familiar e a comercialização somente o excedente;
- d) Fazer a transição do processo de produção convencional (químico) para uma produção agroecológica;
- e) Promover o processo de formação dos seus associados;
- f) Transformar o atual modelo agrícola em um novo modo de trabalhar a propriedade, respeitando a realidade de cada propriedade e de cada Unidade de Produção.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1. Promover a organização, produção, industrialização e comercialização dos produtos dos grupos, organizações e famílias pertencentes à Agricultura Familiar;
- 2. Buscar mercado para esses produtos;
- 3. Auxiliar os agricultores (as) na gestão e contabilidade de suas Unidades de Produção;
- 4. Promover e capacitar para o controle de qualidade dos produtos das Unidades de Produção Familiares;
- 5. Buscar financiamento junto a organismos nacionais e internacionais para os projetos de implantação ou readequação das Unidades de Produção dos Grupos de Agricultores Familiares;



6. Buscar parceria com entidades públicas, associadas ou privadas, no sentido de resolver problemas das Unidades de Produção, assistência técnica, energia elétrica, água, telefone, inspeção sanitária, dentre outros;
7. Contribuir para a formação e organização de novos grupos e de outras cooperativas;
8. Encontrar formas de comercialização dos produtos da agricultura junto a sede da COOPERCAB, tais como: café colonial, produtos de origem colonial ou artesanal, promoções dentre outros.
9. Agropecuária – Comercialização de produtos agropecuários para os agricultores, tais como: sais minerais, lonas, calçados, óleos lubrificantes, fertilizantes, medicamentos, ferragens, rações, sementes de milho e pastagens de inverno e verão, sementes de verduras, máquinas e equipamentos para a agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos e outros.
10. Obtenção de registro de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal, nacional e/ou importado, ex. sêmen e embriões.
11. Comércio atacadista e varejista de leite e seus derivados;
12. Fabricação de produtos de laticínios em geral;
13. Comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
14. Comércio atacadista e varejista de matérias-primas e insumos agrícolas e não agrícolas em geral, inclusive com fracionamento e acondicionamento e fracionamento quando permitido;
15. Comércio atacadista e varejista de produtos artesanais;
16. Comércio atacadista de alimentos para animais;
17. Abate de bovinos, suínos, aves e pequenos animais;
18. Comércio atacadista e varejista de carnes e embutidos em geral;
19. Comércio atacadista de medicamentos veterinários;
20. Comércio atacadista e varejista de combustíveis e derivados de petróleo em geral, exclusivamente para seus associados.
21. Fabricação de conservas de frutas;
22. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
23. Comércio atacadista e varejista de farinha e féculas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

ART. 3 – Poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agro-industrial, desenvolvida de forma grupal e por cooperação agrícola, formal ou informal, de agricultores familiares, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo e que aceitem as condições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º. – Não será admitido como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da cooperativa ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação dos serviços requeridos.

§ 2º. – No ato do ingresso o agricultor comprovará as exigências deste artigo, mediante um cadastro.

ART. 4 – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ ÚNICO – Fica estabelecido que inicialmente, para a fundação da cooperativa, deverão associarem-se duas pessoas por grupo, com a contribuição de 03 (três) sacas de milho ao preço mínimo. Posterior à fundação, todos os membros dos grupos deverão se associar à cooperativa.

ART. 5 – Para associar-se o agricultor encaminhará uma proposta de admissão ao Conselho de Administração.

§ 1º. Aprovada a sua proposta de admissão, o agricultor subscreverá, para integralização imediata, cotas partes de capital, nos termos de condições deste Estatuto.



SEÇÃO II

ART. 6 – A perda da qualidade de associado poderá ocorrer por:

- a) Demissão - ocorre somente a pedido do associado;
- b) Exclusão - quando se der a dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado não suprida ou ao deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- c) Eliminação – quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, que será feita pelo Conselho de Administração mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta do seu quadro social, em dia com suas obrigações de sócios.

§ 1º- O Conselho de Administração comunicará a eliminação do associado dentro do prazo de (trinta) dias de sua ocorrência, de forma que confirme o recebimento do expediente explicitando os motivos da medida, do que caberá ao associado o direito de recurso com efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 2º- Em qualquer caso, como nos de demissão, exclusão ou eliminação, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ressalvado o caso em que possa afetar a estabilidade financeira da cooperativa, podendo esta devolvê-la mediante créditos que resguarde sua continuidade.

§ 3º- Os herdeiros do associado falecido terão o direito às cotas partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III

ART. 7 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) Votar e ser votado para membros dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Realizar com a cooperativa, as operações consoantes com seus objetivos;
- d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convir.

ART. 8 - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do regimento interno e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração.
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- c) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- d) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos deste estatuto;
- e) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) Não exercer na Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política religiosa ou social.

§1º- É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associados, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa, em seu nome, a outras pessoas.

§2º- O não cumprimento destes deveres e obrigações, implicará na perda automática de todos os direitos do associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

ART. 9 – O associado responde limitadamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das cotas partes por ele subscritas e integralizadas.



§ ÚNICO – A responsabilidade dos associados perante terceiros pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

ART. 10 - O Capital da Cooperativa será constituído pelas cotas partes dos associados e pelos fundos que:

- a) As cotas partes serão formadas pelo capital mínimo que o associado integralizará, acrescido das eventuais taxas de sobras;
- b) Os fundos são constituídos exigências da Lei ou por determinação da Assembleia Geral que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

§ ÚNICO – Para a realização de suas atividades, a cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e a qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

ART. 11 – Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais).

ART. 12 – O capital social é dividido em cotas partes, de valor unitário igual ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota parte.

§ 1º - A cota parte é indivisível e intransferível a não associados e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição serem escrituradas no livro de atas.

§ 2º - A transferência de cotas somente será permitida de pai para filho e de mãe para filho abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade, quando da troca de proprietário devendo tal cedência, ou transferência, ser averbada no livro de atas e documentada em termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e da coordenação da cooperativa.

§ 3º - Um associado não poderá ter mais de que um quinto (1/5) do total de cotas partes da cooperativa.

ART. 13 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) cotas partes, ou seja, igual a R\$ 60 (sessenta) reais.

ART. 14 - A Assembleia Geral atendidas as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de capital.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 15 – A administração da cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração que a exercerá por escolha dentre os conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

§ ÚNICO – No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar profissionais especializados que atuarão como assessores de forma temporária.

ART. 16 – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, e a ela subordinado, é o órgão deliberativo composto por 7 (sete) associados sendo: Coordenador, Segundo Coordenar, Secretário, Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros, eleitos para o mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A posse dos Conselheiros de Administração eleitos dependerá da aprovação dos nomes pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e, após esta aprovação, o mandato entra em vigor a partir da posse dos mesmos registrada em ata do Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato do Conselho de Administração se estenderá até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Não poderão fazer parte do mesmo conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - As funções de cada membro do Conselho de Administração serão definidas pelo próprio Conselho.



§ 5º- Nos impedimentos por prazos inferiores à 180 (cento e oitenta) dias o Coordenador será substituído pelo Segundo Coordenador e este será por sua vez, substituído pelo Secretário, e este poderá ser substituído por um Conselheiro, do Conselho de Administração indicado entre os pares do próprio conselho, por maioria simples em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 6º- Na ausência ou impedimento do Coordenador e/ou Segundo Coordenador, Secretário ou Tesoureiro por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou se ficarem vagos por qualquer, tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Coordenador ou os membros restantes, se a coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 7º- Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 8º- Perderá o cargo automaticamente, o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

ART. 17 – O Quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de, no mínimo, 5 (cinco) de seus componentes, e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas no livro de atas, lavradas pelo secretário.

§ ÚNICO – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada dois meses ou sempre que necessário, por auto-convocação ou por convocação do Conselho Fiscal ou por solicitação da coordenação do Conselho.

ART. 18 – São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do plano de ação, aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- c) Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da cooperativa.
- d) Aprovar a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão de associados;
- e) Apresentar o relatório de gestão e os demonstrativos contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do ativo fixo e da previsão para créditos incobráveis;
- g) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito.
- h) Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.
- i) Convocar a Assembleia Geral.
- j) Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao coordenador, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

ART. 19 – Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da gestão, os demonstrativos contábeis, o parecer do Conselho Fiscal, o Plano de ação e demais itens da ordem do dia;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos demonstrativos contábeis, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar.
- e) Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- f) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- g) Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

ART. 20 – Compete ao Segundo Coordenador:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos inferiores a cento e oitenta dias;
- b) Assumir a coordenação em caso de vacância.



ART. 21 – Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia ou omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere esse artigo, se os houver ratificado ou dele logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 22 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- c) Guardar os livros sociais;
- d) Assinar as correspondências de rotina;
- e) Coordenar os trabalhos da secretaria.

ART. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Coordenador ou com o Secretário os cheques emitidos pela COOPERCAB, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;
- b) Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticas, custos e orçamentos semestrais, bem como com a cobrança e a guarda de valores; e
- c) Substituir o Secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos;
- d) Demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLEIA**

ART. 24 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados é a instância suprema da cooperativa, podendo, nos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ ÚNICO – A Assembleia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração será realizada a cada três anos segundo as normas do regimento próprio.

ART. 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo coordenador após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração e nos demais casos, de 10 (dez) dias em primeira convocação, uma hora após em segunda convocação e mais uma hora em terceira convocação.

§ 3º - As três convocações poderão ser feitas em um mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

ART. 26 – Nos editais de convocação deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização.
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com a devida especificação;



CNPJ: 04.698.410/0001-09
NIRE: 42400017452

- e) O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ ÚNICO - No caso da convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

ART. 27 – Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa local.

ART. 28 - O quórum de instalação da Assembleia Geral, forma-se da seguinte maneira:

- a) Dois terços do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação;
- c) Mínimo de vinte associados em terceira convocação.

§ 1º- Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo, será feita uma nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez dias;

§ 2º- Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

ART. 29 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Coordenador, em sua ausência ou impedimento pelo Segundo Coordenador, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que após lida e aprovada será assinada por ele, por quem a coordenar, e pelos associados, num mínimo de dez.

§ ÚNICO – Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Coordenador, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

ART. 30 – Na Assembleia Geral em que forem discutidos os demonstrativos contábeis e as contas da cooperativa, o Coordenador, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

ART. 31 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

ART. 32 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ ÚNICO - Em regra, a votação será por voto descoberto na Assembleia, mas se poderá optar pelo voto secreto, em decisão de maioria simples na própria Assembleia.

ART. 33 – Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da lei deste Estatuto.

§ ÚNICO – Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

ART. 34 – Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data de sua realização.

ART. 35 – Compete à Assembleia Geral:

1. Estabelecer as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa;
2. Aprovar os planos de ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;
3. Deliberar sobre a prestação de contas da administração compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;



- b) Demonstrativos contábeis, tais como: demonstração dos resultados do exercício, balanço patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.
4. Decidir sobre a destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas;
5. Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
6. Deliberar sobre:
 - a) Reforma estatutária;
 - b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c) Mudança de objetivos social;
 - d) Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes;
 - e) Contas dos liquidantes.
7. Tomar qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;
8. Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
9. Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, onerar ou alienar bem imóveis;
10. Fixação do valor dos honorários e gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

ART. 36 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) De forma ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de noventa dias após o encerramento do exercício para tratar dos assuntos constantes dos itens três e quatro do artigo anterior;
- b) De forma extraordinária, toda vez que for necessário, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes do item 6 (seis) do artigo anterior.

§ 1º- A aprovação da matéria constante do item três do artigo anterior desonera os administradores de responsabilidade e ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto;

§ 2º- Para os assuntos de que trata o item 6 (seis) do artigo anterior, são necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas suas decisões.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 37 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º- Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3 - O mandato do Conselho Fiscal estende-se até posse dos seus substitutos.

ART. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um relator, incumbindo-o de redigir o relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º- As reuniões serão convocadas pelo relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º- Na ausência do relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.



ART. 39 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ART. 40 – Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
2. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
3. Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais dando ênfase:
 - a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
 - b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
 - c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
 - d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como a periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
 - e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
 - f) Ao volume de valores a pagar a fornecedores, associados, instituições financeiras e obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
 - g) Ao crescimento do volume das receitas operacionais em relação ao crescimento das despesas operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados;
4. Examinar os demonstrativos contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
5. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º- Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal, poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º- A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas em erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

6. Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

ART. 41 – A apuração dos resultados do exercício social e dos levantamentos do Balanço Geral será realizada no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ART. 42 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das apurações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações ou serviços, sendo os respectivos montantes computados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (Dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 15% (Quinze por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º – Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizados com a cooperativa, ou abatidos das cotas-partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.



CNPJ: 04.698.410/0001-09
NIRE: 42400017452

ART. 43 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no artigo anterior:

1. Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
2. Os auxílios e doações sem destinação específica.

ART. 44 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ ÚNICO – Reverter em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

ART. 45 – A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

ART. 46 – A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

1. Venha a alterar sua forma jurídica;
2. O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;
3. Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ ÚNICO – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 – O prazo mínimo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até o quarto ano subsequente, em data definida no Artigo 23.

§ ÚNICO – Todos os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos apenas uma vez.

ART. 48 – O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente.

ART. 49 – Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ressalvados os princípios legais.

ART. 50 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral para tanto convocada.

COOPERATIVA DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ANGELO BERTI MACHADO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E REGIÃO - COOPERCAB

Dionísio Cerqueira/SC, 31 de outubro de 2019.

EVERALDO JAIR SCHUNEIKER BECKER
SEGUNDO COORDENADOR
CPF: 765.143.829-91





203461509

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE ORGANIZACAO DA PRODUCAO INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO ANGELO BERTI MACHADO DE DIONISIO CEQUEIRA E REGIAO - COOPERCAB
PROTOCOLO	203461509 - 05/10/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400017452
CNPJ 04.698.410/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2020
SOB N: 20203461509

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 76514382991 - EVERALDO JAIR SCHUNEIKER BECKER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/11/2020

Certifico o Registro em 23/11/2020

Arquivamento 20203461509 Protocolo 203461509 de 05/10/2020 NIRE 42400017452

Nome da empresa COOPERATIVA DE ORGANIZACAO DA PRODUCAO INDUSTRIALIZACAO E
COMERCIALIZACAO ANGELO BERTI MACHADO DE DIONISIO CEQUEIRA E REGIAO - COOPERCAB

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147988379789460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral